



DECRETO Nº 14.343/2026

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO MUNICÍPIO PARA A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFESSORA CÉLIA TEIXEIRA DO CARMO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE RIVE, MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso de bens públicos para assegurar que cumpram sua função social e atendam ao interesse da coletividade;

CONSIDERANDO a importância de promover o esporte, a recreação e o lazer como direitos sociais e ferramentas para o desenvolvimento da saúde, educação e integração da comunidade do Distrito de Rive;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela conservação do patrimônio público, estabelecendo regras claras para sua utilização.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso, a título precário e gratuito, da quadra poliesportiva, de propriedade do Município, para a ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFESSORA CÉLIA TEIXEIRA DO CARMO, localizada no Distrito de Rive, Município de Alegre/ES.

Art. 2º A cessão de uso de que trata este Decreto destina-se, exclusivamente, à realização de:

- I – Aulas de educação física e atividades pedagógicas da rede pública de ensino;
- II – Atividades de recreação e práticas esportivas pela comunidade local;
- III – Eventos de cunho social, cultural ou comunitário, sem fins lucrativos, previamente autorizados pelo Poder Público.

Art. 3º A utilização da quadra observará a seguinte ordem de prioridade:

- I – Durante o período letivo, nos dias úteis e em horário escolar, para as atividades das unidades de ensino da rede municipal e estadual localizadas no Distrito;



II – Nos demais dias e horários, para o uso da comunidade em geral, para as finalidades previstas no art. 2º.

Art. 4º A gestão do uso da quadra, incluindo o agendamento para eventos e a fiscalização, ficará a cargo das Secretaria Executiva de Cultura (SECULT) e Secretaria Executiva de Esportes (SEESP).

§ 1º A solicitação para a realização de eventos privados, deverá ser formalizada junto à Secretaria com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando a natureza do evento, o público estimado e o responsável.

§ 2º A autorização para eventos estará condicionada à análise da Secretaria, que levará em conta o interesse público e a compatibilidade com as finalidades do espaço.

Art. 5º São deveres dos usuários e responsáveis pela utilização da quadra:

- I – Zelar pela conservação do bem, de seus equipamentos e instalações, responsabilizando-se por eventuais danos causados;
- II – Manter o local limpo e em ordem após o uso;
- III – Respeitar as normas de convivência e segurança.

Art. 6º É expressamente vedada a utilização da quadra para:

- I – Realização de eventos com fins lucrativos, salvo mediante autorização expressa e específica do Poder Executivo;
- II – Atos de natureza político-partidária;
- III – Atividades que coloquem em risco a integridade física dos usuários ou a estrutura do bem público.

Art. 7º A cessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ou por razões de interesse público superveniente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 18 de junho de 2026.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL
GPREF - GAB - PMAL
assinado em 18/06/2026 16:56:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/06/2026 16:56:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RHÂNEA MANOEL RIBEIRO (DIRETOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - DSAD - SEAD - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-N2TK30>